



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 269 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 9 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei para autorizar o Poder Executivo a instituir servidão administrativa em favor da EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS, distribuidora de energia elétrica, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, na área especificada no Anexo Único da proposta, pertencente a imóvel do Estado de Goiás situado em Anápolis/GO. A finalidade é promover a conexão de unidade produtiva da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S. A. ao sistema de distribuição de alta tensão de energia elétrica detido pela concessionária.

2 A propositura decorre da solicitação da Secretaria-Geral de Governo – SGG via a Exposição de Motivos nº 1/2023/SGG (SEI nº 47742359), acompanhada do Parecer nº 1/2023/GPE/SGG (SEI nº 47740341), da Gerência de Políticas de Energia. Informou-se que a servidão a ser instituída seguirá a opção consensual delineada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE no Despacho nº 2.092/2023/GAB (SEI nº 000036429413). Segundo a SGG, a edição de um ato normativo que estabeleça os procedimentos e os critérios a serem seguidos para a instituição da servidão administrativa é essencial para garantir a segurança jurídica, a eficiência e a legitimidade da medida, com proteção aos interesses estatais e das partes envolvidas.

3 Além disso, a pretensão contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás. Os impactos positivos da pretendida conexão de energia foram especificados em carta (SEI nº 47813913) da empresa Brainfarma. Destacou-se o aumento da capacidade produtiva da interessada, com a geração de 250 (duzentos e cinquenta) novos postos de trabalho. Também foi citada a construção de novos prédios e fábricas, que gerarão cerca de 800 (oitocentos) empregos diretos e centenas de empregos indiretos, o que movimentará a economia.





4 A empresa ainda indicou o aumento da arrecadação de tributos estaduais e municipais e a redução do impacto ambiental causado pelo atual consumo de óleo diesel de seus geradores de energia. Foi mencionado que a nova conexão disponibilizará toda a carga utilizada no circuito em média tensão, que atualmente atende a Brainfarma, para as demais indústrias e os empreendimentos na região. Serão viabilizados a expansão, o crescimento e a consequente geração de empregos. Por fim, ressaltou-se a redução de perdas de produção e de material em razão da diminuição das ocorrências de desligamentos intempestivos no fornecimento de energia que existem na rede atual.

5 A SGG informou que a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no Ofício nº 2.803/2023/SEAD (SEI nº 46859775), solicitou que a empresa Brainfarma obtivesse, junto à concessionária de energia elétrica, o aceite formal sobre o valor R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) referente à indenização da área de servidão, conforme o Laudo de Avaliação de Servidão nº 1/2022 (SEI nº 46668869), da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, da SEAD. Em resposta (SEI nº 47046695), a Brainfarma concordou com o referido laudo e afirmou que realizará o pagamento integral da indenização sem a participação da concessionária de energia elétrica.

6 A PGE, no Despacho nº 1.039/2023/GAB (SEI nº 48946639), indicou a viabilidade jurídica do projeto de lei. Aprovou-se o Parecer nº 57/2023/PR/SGG (SEI nº 47912140), da Procuradoria Setorial da SGG. Foi registrado que a base legal aplicável ao caso é o art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública. O dispositivo autoriza a constituição de servidões, mediante indenização. A PGE esclareceu que se trata de tema da competência legislativa do titular do bem cuja gestão é inerente à sua autonomia, especificamente quanto à capacidade para autoadministração e autolegislação (art. 18 e *caput* do art. 25 da Constituição federal).

7 A PGE acrescentou a necessidade de lei autorizativa para atender o inciso XI do art. 10 da Constituição estadual. Ressaltou-se que, embora não se trate efetivamente de alienação de bens, a servidão administrativa consiste em importante restrição ao direito de propriedade, razão pela qual demanda autorização em lei. Sob o ponto de vista material, afirmou-se que não há ofensa a preceito da Constituição federal. A proposta legislativa atende o interesse público inerente à instituição da servidão administrativa em favor da concessionária de distribuição de energia elétrica, a qual exerce serviço público delegado pela União, na forma da alínea "b" do inciso XII do art. 21 da Constituição federal.

8 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/EAF
202200003013040





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2023

Autoriza a instituição da servidão administrativa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

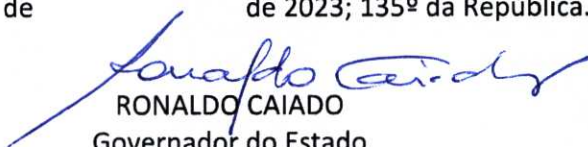
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir servidão administrativa em favor da EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS, distribuidora de energia elétrica, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, na área discriminada no Anexo Único desta Lei, com a finalidade de promover a conexão de unidade produtiva da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S. A. ao sistema de distribuição de alta tensão de energia elétrica detido pela concessionária.

Parágrafo único. A área referenciada no *caput* deste artigo destina-se à implantação da linha de distribuição de alta tensão – LDAT 138kV a partir do seccionamento da LDAT 138kV Xavantes-DAIA para a alimentação da subestação – SE São Vicente-Brainfarma, no Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE adotará as providências necessárias à instituição da servidão autorizada por esta Lei.

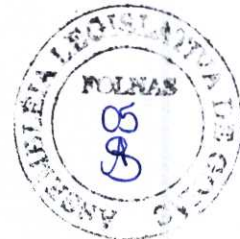
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2023; 135º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/EAF
202200003013040





ANEXO ÚNICO

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	33,2596 hectares
ÁREA DA FAIXA DE SERVIDÃO	1,0896 hectare/10.896,69 m ²
DENOMINAÇÃO	Seccionamento da LDAT 138kV Xavantes-DAIA para a alimentação da subestação – SE São Vicente-Brainfarma, no DAIA
LOCALIZAÇÃO	Fazenda Retiro – Gleba 1 – Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA
MATRÍCULA	Matrícula nº 95.834 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO
PROPRIETÁRIO	Estado de Goiás
LIMITES, DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES TOTAIS DO IMÓVEL	Caracterizada como “Gleba 01”, situada na Fazenda Retiro, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: “Começa no marco M.01, cravado na margem direita do Córrego Retiro e na divisa do DAIA; daí, segue pelo referido Córrego abaixo até a barra com uma vertente, localizada na divisa das terras pertencentes ao Sr. José Alves Rodrigues; daí, segue por esta vertente acima até o marco M.02, cravado na cabeceira da Vertente e sob a cerca de arame liso; daí, segue confrontando com terras pertencentes ao Sr. José Alves Rodrigues no azimute de 262°03'48” na distância de 245,18 metros até o marco M.03, cravado na margem do Corredor, daí, segue por uma cerca de arame margeando o corredor no azimute de 322°32'56” na distância de 385,99 metros até o marco M.13, cravado na divisa do DAIA e terras pertencentes ao Sr. Carlos CDV; daí, segue confrontando com o último no azimute de 46°56'53” na distância de 289,26 metros até o marco M.16, cravado na divisa do DAIA; daí, segue confrontando com este no azimute de 118°29'27” na distância de 771,02 metros até o marco M.01, ponto de partida”.
LIMITES, DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DA FAIXA DE SERVIDÃO	“Inicia-se a descrição no vértice P-01 de coordenada U T M E = 717.512,757 m e N = 8.185.269,747 m, na confrontação com área da CODEGO – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS; deste, segue nesta confrontação com o azimute 119°10'21” e uma distância de 38,63 m até o vértice P-02, de coordenada U T M E = 717.546,489 m e N = 8.185.250,916 m; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL nos seguintes azimutes e distâncias consecutivos: 154°50'11” - 93,39 m até o vértice P-03, de coordenada U T M E = 717.586,199 m e N = 8.185.166,389 m; 119°36'57” - 115,64 m até o vértice P-04, de coordenada U T M E = 717.686,734 m e N = 8.185.109,241 m; 148°51'56” - 124,47 m até o vértice P-05, de coordenada U T M E = 717.751,090 m e N = 8.185.002,700 m, cravado no EIXO DA LDAT 138 KV – XAVANTES – DAIA; deste, segue nesta confrontação o azimute 203°51'35” e uma distância de 36,63 m até o vértice P-06, de coordenada U T M E = 717.736,275 m e N = 8.184.969,204 m; deste, virando a direita segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL nos seguintes azimutes e distâncias consecutivos: 328°51'56” - 137,65 m até o vértice P-07, de coordenada U T M E = 717.665,102 m e N = 8.185.087,029 m; 299°36'57” - 117,34 m até o vértice P-08, de coordenada U T M E = 717.563,10095 m e N = 8.185.145,015 m; 334°50'11” - 117,59 m até o vértice P-09, de






coordenada U T M E = 717.513,097 m e N = 8.185.251,441 m, 358°56'03" - 18,31 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como *Datum* o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 09 / 08 / 20 23

1º Secretário





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001543

Data autuação: 09/08/2023

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA QUE ESPECIFICA.

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 269 - G

Data	Lotação	Ação
09/08/2023 às 18:08	Diretoria Parlamentar	Publicado.
09/08/2023 às 18:08	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 09/08/2023.
09/08/2023 às 18:07	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
09/08/2023 às 15:15	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
09/08/2023 às 15:12	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado